# LEI ORDINÁRIA Nº 3780, DE 20 DE SETEMBRO 2021

Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.117, de 26 de dezembro de 1994, que Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre.

**Data de Criação**
20/09/2021

**Data de Publicação**
23/09/2021

**Diário de Publicação**
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13133, de 23/09/2021

**Origem**
Não informada

**Tipo**
Lei Ordinária

**Projeto de Lei**
Não informado

**Temática**

- Acresce Dispositivos

**Autoria**

- Deputado Pedro Longo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1117/1994

**Alterada por**

- Sem Alterações

**Texto da Lei**

# LEI Nº 3.780, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política ambiental do Estado.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE,** com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual, c/c o art. 15, § 1º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1°** Acrescenta o § 3° ao art. 103 da Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que "Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providencias", com a seguinte redação:

"**Art. 103** ...

...

**§ 3º** Fica dispensado do licenciamento ambiental a atividade de extração de piçarra e barro, para utilização, exclusivamente, na conservação, recuperação e melhoramentos de ramais, estradas vicinais e ou reparos emergenciais em rodovias, das propriedades que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em reserva legal, desde que não seja para uso comercial e que sejam adotadas as providencias para o nivelamento do solo e o controle erosivo".

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de setembro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Deputado NICOLAU JÚNIOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre